



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 759

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria de Governo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 759

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.111

“Limita o recebimento de notas fiscais até o dia 20 de dezembro de 2016.”

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º) – Fica limitado para até 20 de dezembro de 2016, o recebimento pelos setores da municipalidade, de documentos fiscais referentes aos serviços, produtos, materiais e equipamentos de qualquer natureza, expedidos pelos fornecedores do Município, exceto em casos excepcionais nos serviços essenciais nas áreas da saúde, educação, assistência social e limpeza pública.

Artigo 2º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 08 de dezembro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

Prefeito Municipal

Código Localizador: SAYL30IY

DECRETO Nº 5.112

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

MAICON LOPES FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$90.000,00(noventa mil reais) distribuídos as seguintes

dotações:

Suplementação (+)	90.000,00				
02	0200	DIV.ADM. FINANCAS	CONTABIL	E	
ALMOX					
60	09.271.0045.2065.0000				O b r i g a ç õ e s
Trabalhistas	55.000,00				
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES	PATRONAIS	-	INTRA-	
ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0	01	00		
01	Tesouro				
110	000	Recurso Próprio			
02	0503	FUNDEB			
236	12.361.0021.2034.0000				Manutenção do Ens.
Fund. - FUNDEB 60%	35.000,00				
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES	PATRONAIS	-	INTRA-	
ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0	02	16		
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados				
261	000	Educação Fundeb - Magistério			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	0200	DIV.ADM. FINANCAS	CONTABIL	E	
ALMOX					
33	04.122.0045.2005.0000				Manutenção do
Sector Finanças Contábeis	90.000,00				
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:			
0	0100				
01	Tesouro				
110	000	Recurso Próprio			
Anulação (-)	-90.000,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VIRADOURO, 08 de dezembro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: WZZWUQM6

Código Localizador:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 759

Página 3 de 3

Código Localizador:

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Portarias

Portaria S.G. nº.029, de 08 de dezembro de 2016.

"Instaura processo de sindicância"

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o art. 143 da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Considerando a decisão constante nos autos do Processo SNJ nº. 552, de 22.11.2016, publicada no Diário Oficial do Município.

Considerando que a apuração da conduta do servidor ou do fato determinado deve ser conduzida por uma comissão, constituída na forma do art. 153 do Lei Complementar do Município nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, que deve assegurar, a quem quer que seja investigado, o contraditório e a ampla defesa (CF, art. 5º, LV), bem como a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), expeço, com amparo no art. 9, IX, da Lei nº. 3337, de 17 maio de 2016, do Município de Viradouro, a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica instaurado processo de sindicância com o fim apurar no que tange a sentença proferida pelo Excelentíssimo Auditor, senhor doutor Samy Wurman, nos autos do processo que tramita no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sob o número 800.503/619/11 versando sobre o apartado das Contas municipais do exercício de 2011 (TC 1.439/026/11), que visam apurar a

existência de cheques nominais à Prefeitura Municipal de Viradouro, endossados e descontados na boca do caixa, sem comprovação dos pagamentos, julgando-se irregular a matéria em apreço, com fundamento no art. 33, III, "b" e "c" c.c. artigo 36, caput da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14.01.1993, condenado o responsável à época, senhor Paulo Camilo Guiseline, a recolher aos cofres públicos deste Município a importância de R\$ 40.599,35 (quarenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) e, ainda aplicou multa de 200 (duzentas) UFESP, nos termos do art. 104, II e c.c. art. 86 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14.01.1993.

Art. 2º. Os trabalhos de apuração de que trata o art. 1º serão realizados pelos membros que compõem a comissão de que trata a Portaria nº. 139, de 25.08.2015 alterada pela Portaria nº. 018, de 03.02.2016, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, observado o disposto no art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 08 de dezembro de 2016.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: **PN+NBR2D**